

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.891 /

“INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO CONJUNTO HABITACIONAL VILA MATILDE.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e considerando o Termo de Cooperação Técnica nº. 90/2021 referente ao processo nº. 5070.01.0000177/2019-08 celebrado entre a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB Minas e o Município de Poços de Caldas,

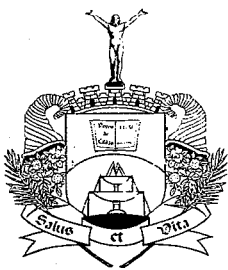
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a “Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana do Conjunto Habitacional Vila Matilde” que deverá ser composta preferencialmente por assistente social, advogado e engenheiro ou arquiteto definida por ato do executivo e estabelecendo a presidência da mesma.

Art. 2º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana poderá requerer informações e documentos diretamente de órgãos da Administração direta ou indireta.

Art. 3º Compete a Comissão, além das funções estabelecidas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto nº. 9.310, de 15 de março de 2018:

- I - classificar e fixar a modalidade da REURB ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos dos artigos 32, da Lei nº. 13.465 de 2017;
- II - elaborar cronograma para cumprimento das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- III - proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
- IV - notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação (pessoal e por edital), nos termos do §1º do artigo 24 do Decreto nº. 9.310 de 2018;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.891 - fl. 02/02 /

- V - notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
- VI - lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia, nos termos do artigo 19 da Lei nº. 13.465 de 2017;
- VII - elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo emitir habite se simplificado no próprio procedimento da REURB e dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independente de existência de lei municipal neste sentido, nos termos do §1º do artigo 3º do Decreto nº. 9.310 de 2018;
- VIII - emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do §3º do artigo 42 do Decreto nº. 9.310 de 2018;
- IX - nos casos de conjuntos habitacionais promovidos pela Cohab Minas, emitir-se-á a Certidão de Regularização Fundiária em nome da Companhia para as situações em que existam obrigações pendentes pelos beneficiários, nos termos do §2º do artigo 67 do Decreto nº. 9.310 de 2018;
- X - emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 4º A prestação de serviço da Comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as obrigações previstas no art. 5º deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE JANEIRO DE 2022.


SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


CARLOS EDUARDO ALMEIDA
Secretário Municipal de Promoção Social

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 869, de 07/01/2022.